

	TERMO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA	Código do Documento
	TERMO DE RECUSA EM REALIZAÇÃO/PARTICIPAÇÃO DE PROCEDIMENTO POR OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA	FORM.DT.050
		Especialidade
		Obstetrícia

Por meio deste documento, eu, Dr(a). _____
 _____ (nome do profissional), registrado no CRM-SE
 sob o número _____, venho reivindicar meu direito legal de recusa de atuação ou
 participação em procedimento de abortamento legal ou antecipação terapêutica, no caso da paciente
 _____.

De acordo com o artigo 28 do Código de Ética Médico é direito do médico, “recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência”.

Declaro que a paciente está estável hemodinamicamente e que pode esperar até que se consiga outro profissional para fazê-lo.

Declaro que minha decisão já foi comunicada ao coordenador do serviço de obstetrícia, para garantir a atenção ao abortamento por outro profissional da instituição.

Declaro ciência de que a recusa não é permitida em casos emergenciais, que envolvam risco de morte para a mulher; quando não houver outro profissional se saúde qualificado para a realização deste ato; quando existir riscos de danos ou agravos à saúde da mulher por omissão do serviço de saúde; quando o abortamento já foi iniciado não poderá o médico acionar a objeção de consciência para se omitir de realizar o procedimento do aborto legal.^{1,2}

Entendo que a objeção de consciência é o direito dos profissionais de saúde resguardar seus princípios morais, os quais são inalienáveis. Contudo, esta objeção não deve ser acionada levianamente, devendo ser acionada apenas quando observar preceitos éticos, morais, filosóficos ou religiosos de encontro ao tratamento em questão e que estes motivos devem estar explicitados de forma clara e objetiva, como se segue.

Motivo para objeção de consciência: (deve ser descrito de forma clara e objetiva, não utilizando termos como “eu acho” ; “na minha opinião”): _____

Referências:

- 1) Deve-se observar o prescrito na Norma Técnica “Atenção Humanizada ao Abortamento” (2005, p.15) no que concerne a objeção de consciência médica: o médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais a quem ele não deseje, salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência, ou quando sua negativa possa trazer danos irreversíveis ao paciente” (art. 7º). É seu direito “indicar o procedimento adequado ao paciente observando as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no país” (art. 21) e “recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência” (art. 28). É vedado “descumprir legislação específica nos casos de transplante de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento” (art. 43) e “efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo eminente perigo de vida” (art. 48). Todavia deve-se observar a existência de situações as quais impedem que o médico se escuse de realizar o abortamento, são os casos: risco de morte para a mulher; em qualquer situação de abortamento juridicamente permitido, na ausência de outro profissional que o faça; quando a mulher puder sofrer danos ou agravos à saúde em razão da omissão do profissional; no atendimento de complicações derivadas do abortamento inseguro, por se tratarem de casos de urgência.
- 2) A Resolução CFM número 2.232/2019 ressalva que em casos de urgência e emergência na ausência de outro médico e quando a recusa em realizar o tratamento trouxer danos previsíveis à saúde do paciente, a relação não pode ser interrompida por objeção de consciência, devendo o profissional adotar o tratamento indicado, independentemente da recusa terapêutica. A Resolução determina, ainda, que em situações de urgência e emergência que caracterizem iminente perigo de morte o médico deve adotar todas as medidas necessárias e reconhecidas para preservar a vida do paciente, independentemente da recusa terapêutica, o que não significa um retorno ao paternalismo médico.

Aracaju, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e carimbo do médico